

LEI Nº17.836, 22.12.2021 (D.O. 22.12.21)

**PRORROGA, EM CARÁTER
EXCEPCIONAL, OS PERÍODOS DE
GESTÃO DOS DIRETORES E DEMAIS
MEMBROS DOS NÚCLEOS GESTORES
DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL DE ENSINO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Por esta Lei, fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 1.º de junho de 2023, o encerramento do período de gestão dos titulares do cargo de diretor e dos demais membros dos núcleos gestores das escolas da rede estadual de ensino, os quais estejam no exercício das funções na data de publicação desta Lei, nos termos da Lei n.º 13.513, de 19 de julho de 2004.

Parágrafo único. No período do *caput* deste artigo, continuarão surtindo efeitos os bancos de gestores escolares constantes das Portarias n.º 160/2018 - GAB e n.º 178/2018 - GAB, da Secretaria da Educação - Seduc, publicadas no DOE de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2021.

**Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO**